



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2.013

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DEFICIENTES SURDOS-MUDOS E VISUAIS NOS CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA O PRÉ-VESTIBULAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - A Ementa do Projeto de Lei em epigrafe passa a ter a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DEFICIENTES SURDOS-MUDOS E VISUAIS NOS CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA O PRÉ-VESTIBULAR, PROFISSIONALIZANTES E OS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, MINISTRADOS EM BIRIGUI".

Art. 2º. Fica instituído o atendimento específico aos alunos deficientes surdos-mudos, através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libra), e aos deficientes visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, profissionalizantes e os preparatórios para concursos, ministrados no município de Birigui.

Art. 3º. O atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método braile".

Parágrafo Único. Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares, profissionalizantes e os preparatórios para concursos, ministrados no município de Birigui, deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º. O descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino pré-vestibular, profissionalizantes e os preparatórios para concursos, ministrados no município de Birigüi, acarretará multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno portador de deficiência, nos termos do art. 3º, por mês de descumprimento.

§ 1º. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. Os valores arrecadados serão destinados ao COMUDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e ou campanhas educativas de inclusão do portador de necessidades especiais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 3 de fevereiro de 2014.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.

HEBE NAJAS C. CERVELATI,
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente substitutivo ao referido projeto de Lei visa incluir em sua redação os cursos profissionalizantes e os preparatórios para concursos vez que os referidos cursos mantêm candidatos com a deficiência mencionada no projeto original, em face de esta inclusão optamos em não emendá-lo, mas sim apresentar o presente substitutivo mantendo-se por justiça a vereadora autora como a primeira subscritora do substitutivo.

Estas são as justificativas a apresentação do referido substitutivo, razões para as quais solicitamos que após uma análise criteriosa a sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de janeiro de 2.014.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.

HEBE NAJAS C. CERVELATI,
VEREADORA.